



MENSAGEM Nº 009 DE 17 DE Junho DE 2024.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;



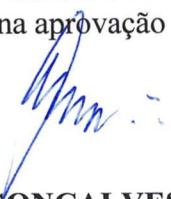
Cumpre-me por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar anexo que “*Altera a redação da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências*” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto em destaque visa homologar em seu artigo 3º a reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2024, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 39, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Fica, ainda, instituído o repasse de aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial, com a devida constituição das reservas técnicas a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência

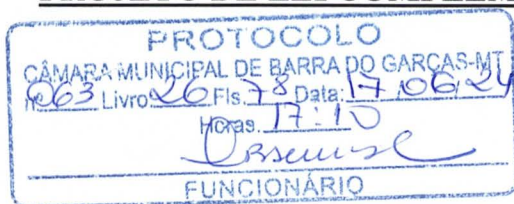
O Projeto de Lei Complementar anexo respeita o período de noventa previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 17 DE junho DE 2024.



“Altera a redação da Lei Complementar nº 328, de 09 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 39 da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial 3% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º Acrescenta o inciso XI e o §2º ao artigo 39 da Lei Complementar nº. 328, de 09 de junho de 2022, e renumera os parágrafos do artigo 39, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39.....

XI - dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§ 1º Constituem também fontes de receita do BARRA-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre os benefícios temporários pagos pelo ente federativo.

§ 2º O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em MARÇO/2024 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, na redação proposta por esta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Barra do Garças, proporcional ao valor de suas reservas



matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto as alterações nos incisos IV e XI e do §1º e 2º, todos pertencentes ao art. 39 da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL